

Protocolo: 4905/2023
Processo: 0356/2023
Projeto de Decreto Legislativo: 023/2023

Tipo: **Projeto de Decreto Legislativo**
Autor: **Mesa Diretora**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 023/2023

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 63, IX da Constituição Estadual e art. 166, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é aprovar, conferindo efeitos externos, o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do então Governador, Reinaldo Azambuja.

Nesse sentido, a competência desta Assembleia Legislativa para apreciação das contas anuais prestadas pelo Senhor Governador do Estado se dá em virtude dos comandos previstos nos arts. 63, IX, 75 e 77 da nossa Constituição Estadual, *in verbis*:

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 63. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre planos de governo;

Art. 75. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e a renúncias de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 77. O controle externo a cargo da Assembléia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, através de parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

Do mesmo modo o Regimento Interno deste Parlamento – RIALMS, assegura a competência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul no processo de análise e aprovação das contas anuais apresentadas pelo Governador de Estado, *in verbis*:

Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Resolução n. 65/2008 - Alems

Art. 270. As contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembleia até 15 de abril de cada ano.

§ 1º O Presidente da Assembleia, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral, e comunicará o recebimento ao Tribunal de Contas.

§ 2º O processo será, a seguir, encaminhado à comissão permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembleia faz-lo-á publicar e encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluído por projeto de Decreto Legislativo.

§ 4º O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

Por fim, diante da necessidade de se conferir efeitos externos à presente proposição, verifica-se que o instrumento legislativo adequado é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o art. 166, inciso III, do Regimento Interno – *in verbis*:

Art. 166. Destinam-se os projetos:

III – de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no art. 63 da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que tenham efeito externo, bem como, para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais;

Assim sendo, o controle e participação fiscalizatória exercidos pela Alems, consubstancia-se como ferramenta de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas do Executivo, com a análise da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como da regularidade e da probidade do emprego de bens e recursos públicos.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

ATOS NORMATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 777 DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Deputado GERSON CLARO

Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/10/2023****REDAÇÃO FINAL****1 - Projeto de Lei nº 165/2023**

Processo nº 205/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Altera o § 1º, do artigo 135, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação

05/10/2023 10:47:50

92ª Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 165/23 - AUTORIA DEPUTADO ANTONIO VAZ

Turno: Redação Final

Início: 05/10/2023 10:43

Término: 05/10/2023 10:45

Altera o § 1º, do artigo 135, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:43:27
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:43:46
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:43:34
JAMILSON NAVE (PSDB)	Sim	10:43:46
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:44:06
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:44:01
LORENES MACHADO (PP)	Sim	10:43:25
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	10:44:25
MARIA CASERO (PSDB)	Sim	10:43:37
MARCO FERNANDES (MDB)	Sim	10:43:37
NENÔ RAZUK (PL)	Sim	10:43:29
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:43:34
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:43:41
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	10:44:01
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	10:43:45
RAFAEL TAVARES (PPS)	Sim	10:44:23
ROBERTO HADICHKA (UNIÃO)	Sim	10:43:58
ZEICA DO PT (PT)	Sim	10:43:37
ZÉ TEIXEIRA (PSDB)	Sim	10:44:03
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	Declaração 10:47:42

Totais: Sim: 20 Não: 0

Resultado: APROVADA


2º Secretário

Página | de 1

DISCUSSÃO ÚNICA**2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2023**

Processo nº 356/2023

MESA DIRETORA (2023 - 2024) - Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2021.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.